



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI DE Nº CM-015/2016

Altera o art. 2º e seus incisos, da Lei 8061 de 04 de dezembro de 2015.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei 8.061, de 04 de dezembro de 2015, e seus incisos passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º A presente Lei não se aplica aos contratos de locação que já se encontrem em vigor.

I – Em todo caso serão preservados o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

II - A inobservância da presente Lei sujeitará aos locadores de veículos e prestadores de serviços às seguintes penalidades:”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 24 de fevereiro de 2016.

Vereador Rodrigo Kaboja
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Justificativa

O artigo 2º da lei 8061/2015 é inconstitucional por impor prazo de 180 dias para os locadores de veículos se adequarem ao mandamento da nova lei, quando os seus efeitos deveriam ser gerados daí para o futuro “*ex nunc*”. Pois, de outra maneira, tal ordem vai de encontro com o que preceitua o artigo 5º XXXVI da Constituição Federal que reza “*a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada*”.

Consequentemente, estabelece a garantia da segurança na estabilidade das relações jurídicas já existentes, onde essas continuarão a produzir os mesmos efeitos jurídicos tal qual produziam antes da superveniência de uma nova lei, desde de que tenham se constituído em direito adquirido, ato jurídico perfeito ou em coisa julgada.

Quando o constituinte estabeleceu o direito adquirido, o ato jurídico perfeito como disposições assecuratórias em defesa dos direitos subjetivos, limitou o poder do legislador, circunscrevendo os limites da legiferância.

A tônica original desses institutos fora insculpida na Lei de Introdução do Código Civil (LICC) que traz as linhas gerais desses institutos e na construção interpretativa que a doutrina e jurisprudência fundamentam sobre os institutos, a qual deve ser preservada pelo legislador ordinário em prol da própria Constituição Federal.

Neste sentido prescreve o art. 6º da LICC: “*A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.*”

§ 1º *Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.*

§ 2º *Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré fixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbitrio de outrem.*

§ 3º *Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba mais recurso.*”

Divinópolis, 24 de fevereiro de 2016.

Vereador Rodrigo Kaboja
Presidente da Câmara Municipal